



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA****SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - SECAU****DIVISÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DIAUP****SUMÁRIO EXECUTIVO**

 <p><b>JUSTIÇA FEDERAL</b> Tribunal Regional Federal da 1ª Região</p>	<p><b>Auditoria da Folha de Pagamento 1º Semestre/2022</b></p> <p>PAe SEI 0013045-93.2022.4.01.8000</p>
<p><b>O QUE FOI AUDITADO?</b></p> <p>A regularidade da Folha de Pagamento de Pessoal, com base na análise de parcelas componentes da remuneração dos servidores e magistrados, bem como as adequações necessárias em relação aos valores de quintos/décimos incorporados e/ou atualizados após 08/04/1998, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, no <a href="#">RE 638.115/CE</a>, sessão de 18/12/2019. Também foram objeto de avaliação os controles internos administrativos relativos à atualização do "perfil/situação" dos servidores e magistrados aposentados, no cadastro do SARH, cujo registro deve ser mantido de acordo com a situação dos respectivos atos de aposentadoria junto ao TCU, indicando se o pagamento dos proventos deve ser efetuado como provisórios ou definitivos.</p> <p> Esta ação de auditoria fará parte do escopo da Auditoria de Contas relativa ao exercício de 2022 com vistas a avaliar se as transações subjacentes às demonstrações contábeis do TRF 1ª Região, estão de acordo com as leis, regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos da IN TCU 84/2020.</p>	<p><b>O QUE A AUDITORIA INTERNA CONSTATOU?</b></p> <p>A auditoria constatou as ações que vem sendo empreendidas pelas unidades auditadas no sentido manter a realização dos pagamentos de pessoal em conformidade com as normas regentes. Nesse sentido, verificou-se que foram realizadas as adequações nos registros cadastrais e nas rubricas de pagamentos de quintos/décimos incorporados no período de 09/04/1998 a 04/09/2001, de forma que as parcelas amparadas por decisão judicial transitada em julgado estão sendo pagas por meio de rubricas próprias de decisão judicial, e as demais parcelas de mesma natureza estão sendo pagas por meio de rubricas denominada "parcela compensatória", cujo valor será absorvido por futuros reajustes na remuneração dos servidores. Contudo, constataram-se algumas inconformidades no processamento dos pagamentos, destacadas a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Inconformidades das rubricas e dos pagamentos de quintos/décimos incorporados no período de 09/04/1998 a 04/09/2001;</li> <li>2. Pagamento de proventos provisórios em vez de proventos definitivos a magistrados e servidores aposentados mesmo após o julgamento dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas da União - TCU;</li> <li>3. Pagamento indevido de substituição de função comissionada/cargo em comissão.</li> </ol>
<p><b>O QUE A AUDITORIA INTERNA RECOMENDA?</b></p> <p>A Secau, após manifestação das unidades auditadas sobre o Relatório Preliminar de Auditoria (15909178), entende como relevantes as recomendações apresentadas neste relatório final, consignadas no Quadro 1. Assim, as ações recomendadas têm por objetivo sanar as situações constatadas e evidenciadas nos achados, bem como sugerir melhorias dos controles internos das unidades auditadas.</p> <p></p>	<p><b>CONCLUSÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS:</b></p> <p>Foram identificadas fragilidades e oportunidades de melhorias consignadas no Relatório Preliminar de Auditoria (15909178), e que, após a avaliação das manifestações das unidades auditadas, foram mantidas neste Relatório Final. Dentre os potenciais benefícios que se espera, tem-se o aperfeiçoamento da gestão das despesas com pessoal, especialmente em relação aos pagamentos realizados por meio da Folha de Pagamento, sinalizando oportunidades para o aprimoramento e o fortalecimento dos controles internos das unidades, de modo a minimizar os riscos de ocorrências que possam impactar na busca dos objetivos institucionais das áreas envolvidas.</p> <p></p>
<p><b>Brasília – DF</b> <b>Outubro/2022</b></p>	

<b>Processo Vinculado:</b> PAe SEI 0013045-93.2022.4.01.8000.
<b>Período de realização da auditoria:</b> janeiro a julho/2022.
<b>Composição da equipe:</b>
<b>Supervisora:</b> Marília André da Silva Meneses Graça (matrícula TR114603).
<b>Coordenador:</b> João Batista Corrêa da Costa (matrícula TR300823).
<b>Membros:</b> Gilvan Batista da Silva (matrícula TR301574) - servidor responsável pela auditoria; Marcelo Azevedo (matrícula TR301058); e Maria Cláudia Oliveira Lima (matrícula TR169803).

### SUMÁRIO

I - QUADRO 1 - SÍNTESE DOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES COM INDICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL OU INTERESSADA
II - INTRODUÇÃO
1. Visão geral do objeto de auditoria e antecedentes
2. Objetivo, escopo e não-escopo da auditoria
2.1. Questões de auditoria
3. Declaração de conformidade com normas aplicáveis e de ausência de restrições significativas
III - ACHADOS DE AUDITORIA
ACHADO 1. INCONFORMIDADES NAS RUBRICAS E NO PAGAMENTO DOS QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS NO PERÍODO DE 09/04/1998 ATÉ 04/09/2001
ACHADO 2. MAGISTRADOS E SERVIDORES APOSENTADOS RECEBENDO PROVENTOS EM RUBRICAS COM DENOMINAÇÃO DE PROVISÓRIOS MESMO APÓS A APRECIÇÃO DOS ATOS DE APOSENTADORIA PELO TCU
ACHADO 3. PAGAMENTO INDEVIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSONADA/CARGO EM COMISSÃO
IV - CONCLUSÃO E BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS
V - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
APÊNDICE I - ACHADOS, RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO PRELIMINAR, MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA
APÊNDICE II - METODOLOGIA APLICADA E COMPOSIÇÃO DOS DADOS ANALISADOS
APÊNDICE III - PROCEDIMENTOS REALIZADOS E TÉCNICAS DE AUDITORIA
APÊNDICE IV - CRITÉRIOS APLICADOS
APÊNDICE V - RELAÇÃO DE PROCESSOS RELACIONADOS À AUDITORIA (PAPÉIS DE TRABALHO, ATAS DE REUNIÃO, ENTREVISTA, CIRCULAR OU SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA)
APÊNDICE VI - LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

### I - QUADRO 1 - SÍNTESE DOS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES COM INDICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL OU INTERESSADA

Item	Achados	Recomendações do Relatório de Auditoria	Unidade Responsável
1	Inconformidades das rubricas e dos pagamentos de quintos/décimos incorporados no período de 09/04/1998 a 04/09/2001	<p>1.6.1.1 Reavaliar a incorporação dos quintos dos servidores de matrículas TR301003, TR301471, TR301032 e TR301563, bem como promover a alteração do valor da parcela compensatória paga a esses servidores;</p> <p>1.6.1.2 Reavaliar a <b>atualização de décimos</b> dos servidores de matrículas TR116203, TR176503, TR39003, TR34703, TR67103, TR40603, TR903, TR30903 e TR78603, e, se for o caso, promover os ajustes dos valores das parcelas de quintos a que cada servidor faz jus, de modo a adequar à regra contida no art. 5º da <a href="#">Lei 9.624/1998</a>;</p> <p>1.6.1.3 Reavaliar a <b>atualização de quintos</b> dos servidores de matrículas TR172803, TR174703, TR54703, TR13003 e TR56003, considerando 04/09/2001, data da edição da <a href="#">MP 2225-45/2001</a>, como termo final para a contagem do interstício de doze meses de exercício de função comissionada/cargo em comissão</p>	Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2	Magistrados e servidores aposentados recebendo proventos em rubricas com denominação de provisórios mesmo após a apreciação dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas da União - TCU	2.6.1.1 Proceder às alterações no "Perfil/Situação" dos magistrados aposentados que tiveram os atos apreciados pelo TCU, tão logo receba permissão para alteração desse campo, e informar, nestes autos, assim que tais alterações forem realizadas.	Assessoria de Assuntos da Magistratura - Asmag
3	Pagamento indevido de substituição de função comissionada/cargo em comissão	3.6.1.1 Reavaliar os controles internos empregados no cadastramento, no sistema SARH, de afastamento, por qualquer motivo, de servidores designados para substituição de função comissionada/cargo em comissão durante o respectivo período de afastamento, a fim de se evitar pagamentos indevidos de substituição.	Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap/SecGP
		3.6.2.1 Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente a título de substituição aos servidores de matrículas TR301647, TR62603 e TR181403, tão logo sejam retificadas as correspondentes portarias de substituições.	Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag/SecGP

## II – INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - PAA 2022 (doc. 14403068), cujo objetivo foi de avaliar a regularidade dos pagamentos realizados por meio da Folha de Pagamento de Pessoal relativos à indenização de transporte aos oficiais de justiça; Gratificação de Atividade Externa - GAE; Adicionais de Qualificação - AQ (treinamento, graduação, especialização, mestrado e doutorado); substituição de cargo em comissão ou função de confiança; diferenças de subsídios de magistrados; diferenças de remuneração a servidores e magistrados (Vencimento, GAJ, quintos/décimos e subsídios), bem como as adequações realizadas nos registros cadastrais e nas rubricas de pagamentos dos quintos/décimos incorporados e/ou atualizados após 08/04/1998, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal no [RE 638.115/CE](#), sessão de 18/12/2019 e, ainda, os registros cadastrais e os pagamentos dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas em relação à situação de apreciação dos atos de aposentadoria junto ao TCU.

A auditoria visou, também, verificar a existência de controles internos administrativos com vistas a manter atualizado, no SARH, o "Perfil/Situação" dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, de modo que indiquem se os proventos devidos são de caráter provisórios ou definitivos, de acordo com a situação dos respectivos atos de aposentadorias, ou seja, se esses atos estão pendentes ou não de apreciação pelo TCU-

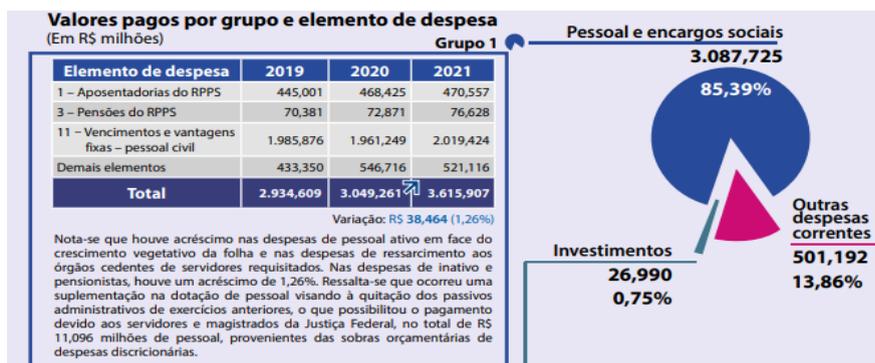
A emissão deste Relatório Final de Auditoria estava previsto para o dia o período de 26 a 29/07/2022. Contudo, de acordo com o despacho Secau 16122656, de 18/07/2022, o prazo para manifestação a respeito dos achados foi prorrogado até o dia 17/10/2022, em atenção à solicitação apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, conforme doc. 16106460, de 14/07/2022.

A Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup, por meio da equipe designada para atuar na presente auditoria, após realizar os testes e os exames necessários para responder às questões propostas na Matriz de Planejamento, constante do Programa de Trabalho de Auditoria 15501702, efetuou o levantamento dos achados descritos no bojo deste Relatório Final. Destaca-se que os papéis de trabalho que não compuseram os processos eletrônicos relacionados neste relatório, ficarão sob a guarda da Diaup, armazenados no *drive* de rede Secoi (\Srvqr2-trf1\Secoi), unidade "W", endereço W:\Diaup\4. Auditorias Diaup\2022\Auditoria da Folha de Pagamento 1º Semestre de 2022.

Para maiores detalhes, consultar os Apêndices I a VI.

### 1. Visão geral do objeto e antecedentes

A despesa com pessoal representa a maior parte do orçamento institucional, conforme demonstrado abaixo:



Fonte: [Relatório de Gestão 2021](#)

Verificou-se a necessidade de acompanhamento sistemático do processo de gerenciamento da folha de pagamento de pessoal, em face da probabilidade de ocorrência de eventos de risco que possam impactar na busca dos objetivos da unidade de pagamento de pessoal deste Tribunal, uma vez que envolve variáveis diversas, compreendendo cálculos com diferentes graus de complexidade e normativos esparsos.

Levando em consideração a experiência da equipe de auditoria, inclusive em relação ao conhecimento do objeto, optou-se por selecionar amostras não estatística (não probabilística), observando os critérios de relevância e riscos, selecionadas de forma aleatória, haja vista sua baixa complexidade operacional e melhor adequação aos objetivos da presente auditoria.

De forma sintética, especificam-se a seguir os institutos que constituem o objeto da presente auditoria, bem como os possíveis resultados com esse trabalho:

**Indenização de transporte aos oficiais de justiça** - A indenização de transporte destina-se a ressarcir o ocupante do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária/Executante de Mandados das despesas que realizar em decorrência da utilização de meios de locomoção não fornecidos pela Administração, para desincumbir-se do serviço. Faz jus à indenização de transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo, durante pelo menos 20 (vinte) dias, caso seja inferior a 20 dias, deve ser paga a proporção de 1/20 (um vinte avos). Cabe ao titular da unidade de lotação atestar a prestação do serviço externo, que deve ser pago no mês seguinte ao da execução. O valor da indenização de transporte de que trata este capítulo é de R\$ 1.479,47 (mil, quatrocentos e setenta e nove reais e nove centavos), observada a proporcionalidade.

**Gratificação de Atividade Externa - GAE** - É devida exclusivamente ao servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados das carreiras do Poder Judiciário da União. Deve ser paga, quando for o caso, cumulativamente com a indenização de transporte devida ao

servidor, portanto, é vedada a percepção da gratificação por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

**Adicional de Qualificação - AQ - (treinamento, graduação, especialização, mestrado e doutorado)** - Instituído pelo art. 14 da [Lei nº 11.416](#), de 15 de dezembro de 2006, destina-se aos servidores das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário da União. É vedada a concessão do adicional quando o curso ou a ação de treinamento especificados em edital de concurso público constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo. Os percentuais (AQ - treinamento, especialização, mestrado e doutorado) são, respectivamente, 1% do vencimento básico do cargo efetivo do servidor, a cada total de 120h de treinamento, limitado a 3%; 7,5%, em se tratando de especialização; 10%, em se tratando de mestrado; e 12,5%, em se tratando de doutorado. O adicional é devido a partir da apresentação do certificado de curso de especialização ou de diploma de mestrado ou de doutorado, após verificado pela unidade competente o reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação. A comprovação do curso far-se-á mediante apresentação de cópia de certificado ou de diploma devidamente autenticada, podendo a autenticação ser feita pela unidade responsável pelo seu recebimento à vista do original. O adicional de graduação é devido aos Técnicos Judiciários portadores de curso superior no percentual de 5% sobre o vencimento básico.

**Substituição de cargo em comissão ou função de confiança** - É devida nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos titulares de cargos em comissão ou função comissionada de direção e chefia, bem como os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoramento. A substituição é automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância da função comissionada, sendo retribuída nos primeiros trinta dias, de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor. A substituição que se der por período incompleto do mês calendário será calculada de forma proporcional, por fração em que conste, como numerador, o número de dias substituídos no curso do mês e, como denominador, o número 30 (trinta). O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.

**Diferenças de subsídios pagas a magistrados** - Diz respeito aos pagamentos de diferenças pagas a magistrados, tanto do exercício corrente quanto de exercícios anteriores.

**Diferenças de remuneração a servidores (Vencimento, GAJ e VPNI)** - Diz respeito aos pagamentos de diferenças pagas a servidores, tanto do exercício corrente quanto de exercícios anteriores.

**Quintos após 08/04/1998** - A incorporação da vantagem denominada quintos/décimos até 08/04/1998 estava prevista no art. 62 da [Lei 8.112/1990](#) c/c com o art. 3º da [Lei 8.911/1994](#) e no art. 3º da [Lei 9.624/1998](#). Após houve incorporações de quintos/décimos até 04/01/2001, data da publicação da [MP 2225/2001](#). Em relação aos quintos/décimos adquiridos com base em funções comissionadas exercidas no período 09/04/1998 a 04/01/2001, o STF, em julgamento do [RE 638.115/CE](#), decidiu que é *indevida a cessação imediata do pagamento dos quintos, quando fundado em decisão judicial transitada em julgado*. Entretanto, para aqueles que possuem incorporações amparadas por decisão administrativa ou por decisão judicial não transitada em julgado, ficou determinado a manutenção do pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores.

Na apreciação dos atos de aposentadoria de servidores da Justiça Federal da 1ª Região que tem quintos incorporados com base em função comissionada exercidas após 08/04/1998, o TCU tem determinado em diversos acórdãos, a exemplo do Acórdão TCU [4476/2020-TCU-2ª Câmara](#) o seguinte: *9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro*". Portanto, a Auditoria Interna vem verificando o cumprimento desse acórdão. Nesta Auditoria irá avaliar se os referidos pagamentos estão sendo feitos por meio de rubricas apropriadas de decisão judicial e, para aqueles que não estão aparados por decisão judicial transitada em julgado, verificar se a vantagem vem sendo paga como parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores.

**Aposentadorias submetidas ao TCU** - O pagamento de proventos, cujos atos de concessão ainda não tenham sido apreciados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, deve ser realizado com utilização de rubricas que caracterizam os pagamentos como proventos provisórios, uma vez que possuem classificação orçamentária específica e diferente dos pagamentos quando realizados após a apreciação dos atos pelo TCU, de acordo com o Sistema de Rubricas de Pessoal - Sisur/CJF. Assim, as rubricas de proventos provisórios são classificadas no elemento de despesa 31900103 - aposent. pendentes aprov. TCU - pessoal civil, e as de proventos já apreciados pelo TCU, são classificadas no elemento de despesa 31900101 - proventos - pessoal civil, conforme demonstrado nos relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi (15942316) e o Sistema Único de Rubricas do Conselho da Justiça Federal - Sisur (15942561). Desse modo, o "Perfil/Situação" do servidor/pensionista deve estar atualizado no Sistema de Administração de Recursos Humanos - SARH para refletir a situação em que se encontra o ato de aposentadoria no TCU.

Na auditoria objeto do PAe SEI 0006467-85.2020.4.01.8000 - doc. 11974417, foram encaminhadas recomendações às áreas responsáveis no sentido de informar a regularização quanto à ausência de pagamento de adicional de qualificação graduação a servidores inativos e beneficiários de pensão. No Relatório de Monitoramento 14158408, a equipe de auditoria verificou que, com base nos registros constantes do PAe SEI 0029581-53.2020.4.01.8000, o adicional de qualificação graduação foi concedido aos servidores inativos e à pensionista referenciados na recomendação 2.4.10.1.1, uma vez que houve atendimento aos requisitos legais, conforme decisão Diges nº 12003791, de 17/12/2020 e nº 25/2021, de 14/01/2021 (12151161). Ademais, verificou-se que as diferenças relativas a exercícios anteriores foram apuradas pela Dipag/SecGP e conferidas pela Diaup/Secau, conforme informação 12573638, de 24/03/2021.

Em relação aos pagamento de substituição de função comissionada/cargo em comissão foram realizadas auditorias em 2019 - Relatório de Auditoria 8011909, de 30/09/2019 - PAe SEI 0007133-57.2018.4.01.8000, bem como em 2020 - Relatório de Auditoria 11620397, de 09/12/2020 - PAe SEI 0008670-54.2019.4.01.8000.

Não obstante terem sido constatadas desconformidades na auditoria realizada em 2020, não foram expedidas recomendações finais, uma vez que a unidade auditada promoveu a regularização dos pagamentos incorretos antes da emissão do relatório final, bem como estava em processo de adoção medidas com vistas a ajustes no Sistema de Cadastro de Pessoal, em atendimento às recomendações preliminares da auditoria da folha de pagamento realizada em 2019 - PAe SEI 0007133-57.2018.4.01.8000, sendo que a efetiva implementação dos ajustes no SARH ocorreu em 06/01/2021, conforme doc. 12100609. Assim, a equipe de auditoria, considerou, no relatório de monitoramento 12232096, de 04/02/2021, que foi implementada a recomendação de controle de concomitância de substituição de função comissionada/cargo em comissão com período de afastamento do servidor.

## 2. Objetivo, escopo e não-escopo de auditoria

A auditoria teve como objetivo avaliar a regularidade dos pagamentos realizados por meio da Folha de Pagamento de Pessoal relativos à indenização de transporte aos oficiais de justiça; Gratificação de Atividade Externa - GAE; Adicionais de Qualificação - AQ (treinamento, graduação, especialização, mestrado e doutorado); substituição de cargo em comissão ou função de confiança; diferenças de subsídios de magistrados; diferenças de remuneração a servidores e magistrados (Vencimento, GAJ, quintos/décimos e subsídios), bem como as adequações realizadas nos registros cadastrais e nas rubricas de pagamentos dos quintos/décimos incorporados/atualizados após 08/04/1998, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo do [RE 638.115/CE](#), sessão de 18/12/2019, e, ainda, os registros cadastrais e dos pagamentos dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas em relação à situação dos atos de aposentadoria junto ao TCU, e verificar a existência de controles internos administrativos com vistas a manter atualizado, no SARH, o perfil dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, de modo que indiquem se os proventos devidos são de caráter provisórios ou definitivos, de acordo com a situação dos respectivos atos de aposentadorias, ou seja, se esses atos estão pendentes ou não de apreciação pelo TCU, com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão na área de pessoal.

O escopo compreendeu:

1. as rubricas de pagamentos relativas à indenização de transporte aos oficiais de justiça; Gratificação de Atividade Externa - GAE; Adicionais de Qualificação - AQ (treinamento, graduação, especialização, mestrado e doutorado); substituição de cargo em comissão ou função de confiança; diferenças de subsídios de magistrados; diferenças de remuneração a servidores e magistrados (Vencimento, GAJ, VPNI/quintos e subsídios), verificando se estão em conformidade com as leis e regulamentos de regência;

2. os registros cadastrais e as rubricas de pagamentos relativos a quintos incorporados/atualizados após 08/04/1998, verificando se estão adequados de modo que indiquem as parcelas amparadas por decisão judicial transitada em julgado e as demais parcelas que serão absorvidas por reajustes salariais futuros, em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no [RE 638.115/CE](#), sessão de 18/12/2019;

3. os registros cadastrais e as rubricas de pagamentos dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, verificando se estão atualizados no Sistema de Administração de Recursos Humanos - SARH e na Folha de Pagamento de Pessoal - Fopag, no que se refere à situação dos atos apreciados pelo

TCU;

4. se existem controles internos administrativos com vistas a manter atualizado, no SARH, o perfil/situação dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, de modo que indiquem se os proventos devidos são de caráter provisórios ou definitivos, de acordo com a situação dos respectivos atos de aposentadorias, ou seja, se esses atos estão pendentes ou não de apreciação pelo TCU.

Não foram avaliados os controles internos quanto ao pagamento de determinadas rubricas, quais sejam: indenização de transporte aos oficiais de justiça; Gratificação de Atividade Externa - GAE; Adicionais de Qualificação - AQ (treinamento, graduação, especialização, mestrado e doutorado); substituição de cargo em comissão ou função de confiança; às diferenças de subsídios de magistrados; e diferenças de remuneração a servidores e magistrados (Vencimento, GAJ, VPNI e Subsídios).

Em relação aos controles internos administrativos com vistas a manter atualizado, no SARH, o perfil/situação dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, de modo que indiquem se os proventos devidos são de caráter provisórios ou definitivos, de acordo com a situação dos respectivos atos de aposentadorias, ou seja, se esses atos estão pendentes ou não de apreciação pelo TCU, foi verificado somente a existência desses controles

## 2.1. Questões de auditoria

Para o alcance dos objetivos da auditoria formulou-se as seguintes questões:

**Q1** – O pagamento de pessoal por meio do Sistema de Folha de Pagamento - SFP, relativamente à indenização de transporte aos oficiais de justiça; Gratificação de Atividade Externa - GAE; Adicionais de Qualificação - AQ (treinamento, graduação, especialização, mestrado e doutorado); substituição de cargo em comissão ou função de confiança; diferenças de subsídios de magistrados; diferenças de remuneração a servidores e magistrados (Vencimento, GAJ, quintos/décimos e subsídios) é realizado em conformidade com as leis e regulamentos de regência?

**Q2** – Os registros cadastrais e as rubricas de pagamentos, relativos a quintos incorporados/atualizados após 08/04/1998, estão adequados de modo que indiquem as parcelas amparadas por decisão judicial transitada em julgado e as demais parcelas que serão absorvidas por reajustes salariais futuros, em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do [RE 638.115/CE](#), Sessão de 18/12/2019?

**Q3** – Os registros cadastrais e as rubricas de pagamentos dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas estão atualizados no Sistema de Administração de Recursos Humanos – SARH e na Folha de Pagamento de Pessoal - Fopag, no que se refere à situação dos atos apreciados pelo TCU?

## 3. Declaração de conformidade com normas aplicáveis e de ausência de restrições significativas

A presente auditoria foi realizada em conformidade com as normas aplicáveis à auditoria interna governamental na Justiça Federal da 1ª Região expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça - Resoluções CNJ [308/2020](#) e [309/2020](#), pelo Conselho da Justiça Federal - Resoluções CJF [676/2020](#) e [677/2020](#) - e pelo TRF 1ª Região - [Resolução Presi/TRF1 57/2017](#).

Durante a realização dos trabalhos, não houve restrições que pudessem comprometer os resultados esperados.

## III - ACHADOS DE AUDITORIA

Após conclusão das avaliações, foram identificados os achados relacionados a seguir:

### ACHADO 1. INCONFORMIDADES DAS RUBRICAS E DOS PAGAMENTOS DE QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS NO PERÍODO DE 09/04/1998 A 04/09/2001

#### 1.1. Situação Encontrada:

O Tribunal de Contas da União – TCU, em face da deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no [RE 638.115/CE](#), sessão de 18/12/2019, vem determinando, em diversos Acórdãos, a exemplo do Acórdão [7345/2020 - TCU - 2ª Câmara](#), do Acórdão [9738/2020 - TCU - 2ª Câmara](#) e do Acórdão [10218/2020 - TCU - 2ª Câmara](#), dentre outros, o destaque das parcelas de quintos incorporadas com base em funções comissionadas exercidas no período de 09/04/1998 até 04/09/2001, não amparadas por decisão judicial transitada em julgado, bem como a transformação em parcelas compensatórias a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores.

Confira-se a determinação contida no Acórdão [4476/2020-TCU-2ª Câmara](#):

*9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;*

*9.3.5. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019;*

A equipe de auditoria, ao avaliar as modificações promovidas recentemente na folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, com vistas ao cumprimento dos referidos acórdãos, constatou que as parcelas de quintos incorporadas no período de 09/04/1998 até 04/09/2001, cujo pagamento está amparado por decisão judicial transitada em julgado, foram destacadas das demais parcelas da remuneração ou provento dos servidores.

Cabe ressaltar que o pagamento de quintos incorporados com base em funções comissionadas exercidas no período de 09/04/1998 até 04/09/2001, devido aos servidores deste Tribunal e da Seção Judiciária do Distrito Federal, está amparado pela decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária 2005.34.00.012112-9/SJDF, ajuizada pelo Sindicato do Poder Judiciário e do MPU do Distrito Federal - Sindjus-DF, transitada em julgado em 12/07/2010 (15831820). Assim, **esses servidores passaram a receber a vantagem de quintos por meio de rubricas de decisão judicial transitada em julgado.**

Da análise feita na presente auditoria, a equipe de auditoria constatou o seguinte:

#### 1.1.1 Pagamento incorreto de parcela compensatória.

A equipe de auditoria avaliou a situação de todos os servidores removidos e redistribuídos para este Tribunal e verificou que os quintos incorporados no período de 09/04/1998 a 04/09/2001, cujos pagamentos **não** estão amparados por decisão judicial transitada em julgado no órgão de origem, passaram a ser pagos em forma de parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes salariais futuros. Feito isso, constatou-se incorreção no valor da parcela compensatória dos seguintes servidores:

**Quadro 2 - incorreções no valor da parcela compensatória**

Matrícula	Valor da parcela compensatória na folha de pagamento	Parcela compensatória apurada pela Auditoria	Diferença	Mês/ano
TR301003	686,89	343,45	343,45	04/2022
TR301471	4.141,00	3.450,54	690,46	04/2022
TR301032	2.747,54	1.717,22	1.030,33	04/2022

TR301563	2.747,54	2.404,10	343,44	04/2022
----------	----------	----------	--------	---------

Importa mencionar que o detalhamento dessas incorreções encontra-se demonstrado no doc. 15864368.

Resalta-se que o servidor de matrícula TR300690, removido da Seção Judiciária de Minas Gerais para este Tribunal, é beneficiário da decisão judicial constante do processo 2003.38.00.051846-4/MG, transitada em julgado em 07/03/2013, proferida em favor do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitrasmg (15831870). Assim, as parcelas de quintos desse servidor não serão absorvidas por reajustes futuros, de acordo com o julgado do STF.

Diante do exposto, a equipe de auditoria sugere que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP reavalie os quintos dos servidores citados acima no quadro 2 e promova os ajustes dos valores das parcelas compensatórias desses servidores.

### 1.1.2 Parcelas de quintos pagas a pensionistas, cujas incorporações têm como base funções comissionadas exercidas no período de 09/04/1998 a 04/01/2001, que não estão separadas em rubricas próprias para pagamento decorrente de decisão judicial

O Sistema Único de Rubricas do Conselho da Justiça Federal – Sisur (<https://www2.cjf.jus.br/sisur/login.php>) prevê que a realização de pagamentos de pessoal por força de decisão judicial, transitada em julgado ou não, sejam realizados por meio de rubricas próprias.

A equipe de auditoria constatou que as parcelas de quintos devidas aos pensionistas de matrículas TR150719 e TR126919, incorporadas no período de 09/04/1998 a 04/01/2001, **não** estão destacadas em rubricas de decisão judicial, conforme demonstrado abaixo:

- TR150719 - 1/5 de FC-5 referente ao período de 11/09/1998 a 23/02/2001.

- TR126919 - 3/5 de FC-4, referente ao período de 25/08/1996 a 23/12/1998; 24/12/1998 a 23/11/1999 e 24/11/1999 a 22/11/2000.

Cabe salientar que os pagamentos realizados aos instituidores das pensões já se encontravam amparados pela decisão judicial relativa à Ação Ordinária movida pelo Sindjus-DF, uma vez que as pensões foram instituídas antes de 12/07/2010, data do trânsito em julgado da referida decisão judicial em favor do Sindjus-DF, e também antes de 18/12/2019, data da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no [RE 638.115/CE](https://www.stf.jus.br/portal/revista/doc/RE638115CE).

A equipe de auditoria sugere que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP utilize rubricas próprias de decisão judicial no pagamento de quintos aos pensionistas de matrículas TR150719 e TR126919, cuja incorporação se deu com base em função comissionada exercida no período de 09/04/1998 a 04/01/2001, em conformidade com o Sistema Único de Rubricas do Conselho da Justiça Federal – Sisur.

### 1.1.3 Outras constatações

No conjunto das avaliações dos ajustes realizados na folha de pagamento, a equipe de auditoria constatou também inconformidades em relação a incorporações e atualizações de quintos e décimos com aproveitamento de tempo residual de exercício de funções comissionadas existente em 10/11/1997, nos termos previstos no art. 5º da Lei 9.624/1998, *in verbis*:

*Art. 5º Fica resguardado o direito à percepção dos décimos já incorporados, bem como o cômputo do tempo de serviço residual para a concessão da próxima parcela, até 10 de novembro de 1997, observando-se o prazo exigido para a concessão da primeira fração estabelecido pela legislação vigente à época.*

Da leitura do art. 5º da Lei 9.624/1998, entende-se por tempo residual aquele que pode ser utilizado para fins de **concessão** da próxima parcela, isto é, para fins de **incorporação de décimo**.

Nesse sentido, cita-se a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, cujo entendimento firmado pelo Plenário da Corte de Contas na [Decisão 925/1999-TCU/Plenário](https://www.tcu.jus.br/portal/revista/doc/Decisao9251999TCUPlenario), item 8.1 e subitens, *in verbis*:

(...)

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:*

*8.1. firmar o seguinte entendimento:*

*8.1.1. é devida a incorporação, ou a atualização de quintos, com fundamento no art. 3º, caput, da Lei 9.624/98, até 8.4.98, adotando-se, para tanto, os critérios contidos na redação original do art. 3º da Lei 8.911/94;*

*8.1.2. é assegurado, nos termos do art. 5º da Lei 9.624/98, o cômputo do tempo residual de exercício de funções comissionadas não empregado, até 10.11.97, para a incorporação de parcela de décimo, com termo final na data específica em que o servidor complete o interstício de doze meses, de acordo com a sistemática definida na redação original do art. 3º da Lei 8.911/94.*

Essa decisão é citada em vários julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do [Acórdão 2248/2005-TCU-Plenário](https://www.tcu.jus.br/portal/revista/doc/Acordao49702012TCU1aCamara), [Acórdão 4970/2012-TCU/1ª Câmara](https://www.tcu.jus.br/portal/revista/doc/Acordao49702012TCU1aCamara) e [Acórdão 5455/2018-TCU-Segunda Câmara](https://www.tcu.jus.br/portal/revista/doc/Acordao54552018TCU2aCamara). Nesses julgados a Corte de Contas firmou o entendimento no sentido de admitir o cômputo do tempo residual porventura existente em 10/11/1997, para a **incorporação** de parcela de décimo, com termo final na data específica em que for completado o interstício de doze meses.

Tem-se, portanto, admitido o cômputo de tempo residual de exercício de função comissionada existente em 10/11/1997 para fins de **incorporação** de décimo.

Na análise realizada pela equipe de auditoria, conforme demonstrado no doc. 15864305, constatou-se a utilização de tempo de residual de exercício de função comissionada na **atualização** de décimo dos servidores de matrículas TR116203, TR176503, TR39003, TR34703, TR67103, TR40603, TR903, TR30903 e TR78603. No caso desses servidores não houve **incorporação** de mais um décimo, utilizando tempo residual de função comissionada existente até 10/11/1997, mas sim **atualização**, uma vez que todos esses servidores já possuíam incorporados cinco quintos.

Constatou-se ainda que os servidores de matrículas TR172803, TR174703, TR54703, TR13003 e TR56003 tiveram quintos atualizados com base em tempo de função comissionada exercida **após 04/09/2021** ( doc. 15864305). No caso desses servidores, o interstício de doze meses só foi completado após edição da MP 2.225-45/2001.

Diante dessas constatações, faz-se necessário que a Secretaria de Gestão de Pessoas **reavalie** as atualizações de **décimos** dos servidores de matrículas TR116203, TR176503, TR39003, TR34703, TR67103, TR40603, TR903, TR30903 e TR78603, bem como a atualização de **quintos** dos servidores de matrículas TR172803, TR174703, TR54703, TR13003 e TR56003, e promova, se for o caso, a correção dos valores a que fazem jus os respectivos servidores.

## 1.2 Critérios

- [Lei 9.624/1998](https://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/1998/leis_9624.htm);
- Art. 3º da [Lei 8.911/1994](https://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/1991/leis_8911.htm);
- Art. 15 da [Lei 9.527/2007](https://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/2007/leis_9527.htm);
- [Lei 8.112/1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/1990/leis_8112.htm);
- [MP 2225-45/2001](https://www.planalto.gov.br/ccivil/04/MPs/2001/MP_2225-45.htm), de 04/09/2001;
- Decisão do STF no [RE 638.115/CE](https://www.stf.jus.br/portal/revista/doc/RE638115CE), sessão de 18/12/2019;
- Acórdãos [4970/2012-TCU-1ª Câmara](https://www.tcu.jus.br/portal/revista/doc/Acordao49702012TCU1aCamara); [5455/2018-TCU-2ª-Câmara](https://www.tcu.jus.br/portal/revista/doc/Acordao54552018TCU2aCamara); [4476/2020-TCU-2ª Câmara](https://www.tcu.jus.br/portal/revista/doc/Acordao44762020TCU2aCamara);
- Sistema Único de Rubricas do Conselho da Justiça Federal - Sisur (<https://www2.cjf.jus.br/sisur/login.php>); e

- [Manual Técnico do Orçamento/2022.](#)

### 1.3 Evidências

- Fichas financeiras;
- Cadastro de pessoal do Sistema de Administração de Recursos Humanos.

### 1.4 Causas

- Possível falha na conferência dos quintos/décimos indicados para serem pagos como parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros da remuneração;
- Possível falha na determinação dos parâmetros utilizados para concessão ou atualização de décimos ou quintos, com aproveitamento de tempo de exercício de funções comissionadas existente em 10/11/1997.

### 1.5 Efeitos

- Potencial prejuízo aos servidores, uma vez que poderia ocorrer absorção indevida δε παραλασ δε θυιντος/δλ χμιος ινχοροποαδος;
- Potencial dano ao erário, decorrentes de pagamento a maior de quintos/décimos servidores.

### 1.6 Recomendações finais

#### 1.6.1 Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP:

1.6.1.1 Reavaliar a incorporação dos quintos dos servidores de matrículas TR301003, TR301471, TR301032 e TR301563, bem como promover a alteração do valor da parcela compensatória paga a esses servidores;

1.6.1.2 Reavaliar a **atualização de décimos** dos servidores de matrículas TR116203, TR176503, TR39003, TR34703, TR67103, TR40603, TR903, TR30903 e TR78603, e, se for o caso, promover os ajustes dos valores das parcelas de quintos a que cada servidor faz jus, de modo a adequar à regra contida no art. art. 5º da [Lei 9.624/1998](#);

1.6.1.3 Reavaliar a **atualização de quintos** dos servidores de matrículas TR172803, TR174703, TR54703, TR13003 e TR56003, considerando 04/09/2001, data da edição da [MP 2225-45/2001](#), como termo final para a contagem do interstício de doze meses de exercício de função comissionada/cargo em comissão.

## ACHADO 2. MAGISTRADOS E SERVIDORES APOSENTADOS RECEBENDO PROVENTOS EM RUBRICAS COM DENOMINAÇÃO DE PROVISÓRIOS MESMO APÓS A APECIAÇÃO DOS ATOS DE APOSENTADORIA PELO TCU

### 2.1 Situação Encontrada:

De acordo com o artigo 8º da [Instrução Normativa TCU 78, de 21/03/2018](#), abaixo transcrito, os órgãos da União devem registrar nos assentamentos funcionais de seus servidores e membros as informações relativas aos resultados dos atos submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU.

*Art. 8º Os órgãos de pessoal deverão consignar nos assentamentos individuais do beneficiário as informações relativas aos atos de que trata o art. 2º e o resultado da apreciação destes pelo Tribunal, para fins de eventual exame posterior.*

Os servidores e magistrados aposentados, cujos atos de aposentadoria estejam pendentes de apreciação pelo TCU, recebem proventos na condição de provisórios, por meio de rubricas apropriadas com classificação orçamentária específica da despesa, de acordo com o [Manual Técnico do Orçamento da União](#), o Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e o Sistema Único de Rubricas do Conselho da Justiça Federal - Sisur.

As rubricas de proventos provisórios são classificadas no elemento de despesa 31900103 - aposent. pendentes aprov. TCU - pessoal civil, e as de proventos já apreciados pelo TCU, são classificadas no elemento de despesa 31900101 - proventos - pessoal civil, conforme demonstrado nos relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi (15942316) e do Sistema Único de Rubricas do Conselho da Justiça Federal - Sisur ( 15942561).

Essa classificação deve ser ajustada após a apreciação dos atos de aposentadoria pelo TCU, sendo necessário, para tanto, a alteração do "Perfil/Situação" do servidor ou magistrado constante do Sistema de Administração de Pessoal - SARH, na aba "Dados Pessoais".

A equipe de auditoria realizou consulta ao Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União e constatou que vários servidores e magistrados aposentados tiveram seus atos de aposentadoria apreciados pela Corte de Contas, conforme se pode verificar da relação extraída do referido sistema - doc. 15807416. Assim, ao cotejar os atos considerados como **legais** pelo TCU com as informações constantes no campo "Perfis/Situação" do SARH e com as rubricas da Folha de Pagamento de Pessoal, observou-se que os respectivos servidores e magistrados permanecem recebendo os seus proventos como provisórios mesmo após terem seus atos apreciados como legais pela Corte de Contas, conforme se pode verificar da relação constante do doc. 15891196 .

Convém salientar que, em relação aos atos de aposentadoria de servidores considerados **ilegais** pelo TCU, em razão exclusivamente da incorporação de quintos com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 a 04/09/2001, a Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup, por meio da Seção de Auditoria de Admissões, Aposentadoria e Pensões - Sepap/Diaup, consultou a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip do TCU em 04/05/2022 (doc. 15609567), indagando sobre qual classificação a ser dada aos proventos de aposentadoria desses servidores, se proventos provisórios ou definitivos, ressaltando, para tanto, o fato de que, embora tais atos tenham sido considerados ilegais, o pagamento das respectivas parcelas de quintos será mantido por estar amparado por decisão judicial transitada em julgada.

Em resposta a essa consulta, a assessoria da Sefip/TCU manifestou da seguinte forma: *A denominação mencionada em sua mensagem é da competência interna do órgão, não cabendo a esta unidade técnica se manifestar sobre a questão.* Veja, portanto, que, de acordo com a equipe técnica do Tribunal de Contas da União, cabe a este Tribunal definir, nesses casos, a classificação a ser dada, se proventos provisórios ou definitivos.

Tendo em vista o contexto supracitado, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP foi questionada, por meio da Solicitação de Auditoria 15606397, sobre quais unidades daquela Secretaria seriam responsáveis pelo acompanhamento dos atos de aposentadorias de servidores submetidos à apreciação do TCU, bem como pela atualização dos dados pessoais dos servidores, constantes do SARH, no campo "Perfil/Situação".

Em sua manifestação, a SecGP emitiu o Despacho 15655775, no qual esclareceu que *“o acompanhamento dos atos de aposentadoria submetidos ao TCU é realizado pelo gabinete da SecGP”* e que *“a Dicap é a unidade responsável pela atualização do cadastro dos servidores aposentados do Tribunal”*. Informou que *“o acompanhamento dos atos de aposentadoria submetidos ao TCU é realizado pelo gabinete da SecGP, que até o dia 20 de cada mês realiza consulta ao portal do TCU e comunica à DICAP qualquer alteração que se faça necessária para atualização do cadastro”*. Ainda acrescentou que *“tendo tomado conhecimento da informação prestada pelo gabinete da SecGP, a Dicap realiza a imediata alteração necessária no sistema SARH, a fim que as novas informações possam ser importadas pelo sistema da folha de pagamento”*. No que se refere aos atos de aposentadoria considerados ilegais pelo TCU, em razão exclusivamente da incorporação de quintos com base em funções comissionadas exercidas após 08/04/1998, foi informado que *“a Dilep, após exame da situação, encaminha à Dicap despacho contendo orientação quanto ao lançamento que deverá ser realizado no sistema SARH.”*

A equipe de auditoria entende que a efetivação dos procedimentos de controles mencionados pela SecGP favorecerá a regularização das inconsistências verificadas neste achado, pois permitirá que, de agora em diante, os campos "Perfil/Situação" dos servidores aposentados sejam atualizados tão logo os atos de aposentadoria sejam julgados pelo TCU e, conseqüentemente, o pagamento desses servidores passará a ser efetuado por meio de rubricas apropriadas de proventos definitivos. Não obstante, faz-se necessário que a SecGP providencie as alterações no "Perfil/Situação" dos servidores aposentados que tiveram os atos apreciados pelo TCU e informe, nestes autos, assim que tais alterações forem realizadas.

No que tange aos registros cadastrais dos magistrados aposentados, a equipe de auditoria encaminhou a Solicitação de Auditoria 15606325 à Assessoria de Assuntos da Magistratura – Asmag, a fim de conhecer as medidas de controles internos que são utilizadas para o acompanhamento dos atos de aposentadoria submetidos à apreciação do TCU e também saber se é realizada a atualização do "Perfil/Situação" dos magistrados aposentados no sistema SARH, após a apreciação dos atos pela Corte de Contas.

Por meio da informação 15630234, a Asmag esclareceu: “Ao detectarmos que o ato de aposentadoria foi julgado pelo TCU, os dados são lançados no sistema e a documentação é inserida no processo de aposentadoria do magistrado, como exemplo, PAe n. 0016792-32.2019.4.01.8008 (...) documentos n. 15623045 (Acórdão de Relação . 2289/2020 - 1ª Câmara) e 15623090 (Relatório-Lançamento no sistema - Aposentadoria julgada legal pelo TCU).” Também informou que não foi possível proceder à alteração do perfil/situação dos magistrados no sistema SARH/Magistrados por falta de permissão de acesso ao módulo do referido sistema. Em razão disso, a Asmag encaminhou solicitação de TI e-Sosti nº SS1058870, a fim de obter a devida permissão com vistas a realizar as alterações do perfil/situação dos magistrados.

Com efeito, verificou-se que a Asmag vem realizando o acompanhamento dos atos de aposentadoria de magistrados apreciados pelo TCU e procedendo ao lançamento, no sistema SARH, dos dados relativos aos acórdãos que apreciam os atos de aposentadoria de magistrados. Além disso, insere cópia dos referidos acórdãos nos respectivos processos de aposentadoria, no entanto não vem realizando a atualização do perfil/situação no sistema SARH, por não possuir permissão de alteração desse campo. Para tanto, encaminhou solicitação à área de tecnologia da informação. Diante disso, a equipe de auditoria considera necessário que a Asmag promova as alterações no "Perfil/Situação" dos magistrados aposentados que tiveram os atos apreciados pelo TCU, tão logo receba permissão para alteração desse campo, e informe, nestes autos, assim que tais alterações forem realizadas.

## 2.2 Critérios

- [Instrução Normativa TCU 78, de 21/03/2018;](#)
- Sistema Unificado de Rubricas de Pessoal - Sisur/CJF (<https://www2.cjf.jus.br/sisur/login.php>);
- [Manual Técnico do Orçamento/2022.](#)

## 2.3 Evidências

- Sistema de Administração de Recursos Humanos – SARH;
- Relatórios da Folha de Pagamento referentes aos meses janeiro a abril/2022 doc. 15831749;
- Relatório do e-pessoal doc. 15807416.

## 2.4 Causas

- Possível ausência de rotinas específicas para atualização do perfil/situação de aposentados após apreciação dos atos pelo TCU;
- Fragilidades nos controles internos administrativos.

## 2.5 Efeitos

- Pagamento de proventos como provisórios em vez de proventos definitivos após a apreciação do ato de aposentadoria pelo TCU;
- Desconformidade contábil;
- Permanência de registros desatualizados no sistema SARH.

## 2.6 Recomendações Finais

### 2.6.1 Assessoria de Assuntos da Magistratura – Asmag

2.6.1.1 Proceder às alterações no "Perfil/Situação" dos magistrados aposentados que tiveram os atos apreciados pelo TCU, tão logo receba permissão para alteração desse campo, e informar, nestes autos, assim que tais alterações forem realizadas.

## ACHADO 3. PAGAMENTO INDEVIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSONADA/CARGO EM COMISSÃO

### 3.1 Situação Encontrada:

A [Resolução CJF 3/2008](#), especificamente nos art. 54 a 58, estabelece os critérios para pagamento de substituição de função comissionada e cargos em comissão no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

De acordo com o artigo 57, da [Resolução CJF 03, de 10/03/2008](#), abaixo transcrito, a remuneração relativa a período de substituição de função comissionada/cargo em comissão não é devida nos dias em que o servidor estiver afastado por qualquer motivo.

*Art. 57. O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.*

Da análise das substituições realizadas nos meses de janeiro a abril/2022, a equipe de auditoria constatou pagamento indevido de substituição aos servidores de matrículas TR301647, TR301677, TR62603 e TR181403 que se afastaram das atividades durante o período de substituição, conforme quadro abaixo:

Quadro 3 - Detalhamento da diferença a maior apurada pela equipe de auditoria

Servidor	Período de substituição	Período de Licença	Motivo da licença	Valor Pago indevidamente
TR301647	10 a 21/01/2022	14 a 21/01/2022	Falecimento de pessoa da família	R\$ 595,30
TR301677	11 a 12/04/2022	11 a 12/04/2022	Licença para tratamento da própria saúde	R\$ 56,89
TR62603	24/01/2022	24/01/2022	Compensação de banco de horas	R\$ 33,74
TR181403	17/01 a 04/02/2022	25/01 a 04/02/2022	Licença para tratamento da própria saúde	R\$ 1.844,38

Salienta-se que ocorrências semelhantes a esta também foram constatadas na Auditoria de Conformidade da Folha de Pagamento de Pessoal, realizada no primeiro semestre de 2018, conforme relatório 8011909, de 30/09/2019 - PAe SEI 0007133-57.2018.4.01.8000 e na auditoria de 2019/2020, conforme relatório 11620397, de 09/12/2020 - PAe SEI 0008670-54.2019.4.01.8000. Em razão disso, foram expedidas recomendações para que a Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap/SecGP implantasse rotinas de controles internos no sistema SARH, a fim de evitar novas ocorrências de pagamentos indevidos de substituições de funções durante período em que o servidor estiver afastado por qualquer motivo.

Para fins de atendimento à essa recomendação, a Dicap/SecGP solicitou à Secin a criação funcionalidade no sistema SARH e, em janeiro de 2021, por meio do doc. 12100609, prestou a seguinte informação:

*Em referência ao teor do Relatório de Monitoramento de Auditoria 11588646 e em atendimento do Despacho DIGES 11907764, informo o atendimento do e-sosti S5569736 por parte da Secin, com a implementação das seguintes funcionalidades em relação ao pagamento de substituições de cargos em comissão e funções comissionadas, devidamente testadas e aprovadas por este Dirigente:*

*cruzamento de informação durante o lançamento de afastamento de servidor pelas SECAPs das Seções Judiciárias e SECEF no Tribunal, no histórico de lançamentos de substituições de cargo em comissão ou funções comissionadas para identificar e emitir alertas na tela sempre que houve lançamento de licenças e afastamentos coincidindo com o lançamento de substituição de cargo em comissão função comissionada e não permitir a gravação do registro.. Bem assim, nos casos em que houver a autorização de férias ou compensação pelo gestor por meio eletrônico, deverá ser emitidos alertas de emails para as SECAPs das Seções Judiciárias e SECEF no Tribunal, informando da concomitância.*

Assim, com base nessa informação, a equipe de auditoria considerou, no terceiro relatório de monitoramento da Auditoria de Conformidade da Folha de Pagamento de Pessoal, realizada no primeiro semestre de 2018 (12232096), atendida a recomendação, uma vez que havia sido implementada e testada a rotina de controle interno destinada a detectar ocorrência de concomitância de substituição de função comissionada/cargo em comissão com período de afastamento do servidor e, por conseguinte, evitar a ocorrência de pagamento indevido de substituição de função nesses casos.

No entanto, na presente auditoria, novamente, constatou-se pagamento indevido aos servidores de matrículas TR301647, TR301677, TR62603 e TR181403, referentes às substituições de funções comissionadas realizadas em período de afastamento do servidor, o que evidencia a necessidade de revisão, ajustes nos controles internos implementados pela Dicap/SecGP, consistente na funcionalidade criada no SARH para *identificar e emitir alertas na tela sempre que houve lançamento de licenças e afastamentos coincidindo com o lançamento de substituição de cargo em comissão função comissionada e não permitir a gravação do registro*. Sendo assim, a equipe entende ser necessário que a Dicap/SecGP reavalie os controles internos existentes, a fim de se evitar a ocorrência de pagamento de substituição ao servidor que se afastar, por qualquer motivo, durante do período em que estiver substituindo ou, no caso em que o pagamento já tenha sido realizado, permite que a unidade de pagamento tome conhecimento da situação e possa realizar os devidos acertos.

### 3.2 Critérios

- [Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
- [Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#);
- [Resolução CJF 03, de 10/03/2008](#), artigos 54 a 58

### 3.3 Evidências

- Fichas financeira (doc.15867922, 15898901, 15898916, 15898933);
- Cadastro do Sistema de Recursos Humanos - SARH (doc. 15867944; 15898906, 15898925, 15898939);
- Portaria de substituição (doc. 14772785, doc. 15335283 e doc. 6149056).

### 3.4 Causas

- Insuficiência dos controles internos empregados no pagamento de substituição a servidor que afasta durante o período de substituição.

### 3.5 Efeitos

- Portaria de substituição e cadastro individual de funções comissionadas com períodos de substituição incorretos;
- Possibilidade de danos ao erário;
- Pagamento indevido de substituição de função/comissionada;

### 3.6 Recomendações Finais

#### 3.6.1 Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

**3.6.1.2** Reavaliar os controles internos empregados no cadastramento, no sistema SARH, de afastamento, por qualquer motivo, de servidores designados para substituição de função comissionada/cargo em comissão durante o respectivo período de afastamento, a fim de se evitar pagamentos indevidos de substituição.

#### 3.6.2 Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

**3.6.2.1** Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente a título de substituição aos servidores de matrículas TR301647, TR62603 e TR181403, tão logo sejam retificadas as correspondentes portarias de substituições.

## IV - CONCLUSÃO E BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS

De modo geral, durante a realização deste trabalho, observou-se o comprometimento e os esforços empreendidos pelas unidades auditadas no desempenho de suas atribuições. Nesse sentido, verificou-se que foram realizadas as adequações nos registros cadastrais e nas rubricas de pagamentos de quintos/décimos incorporados no período de 09/04/1998 a 04/09/2001, de forma que as parcelas amparadas por decisão judicial transitada em julgado estão sendo pagas por meio de rubricas próprias de decisão judicial, e as demais parcelas de mesma natureza estão sendo pagas por meio de rubricas denominada "parcela compensatória", cujo valor será absorvido por futuros reajustes na remuneração dos servidores. Contudo, foram identificadas oportunidades de melhorias dos processos de trabalho relativos à atualização do cadastro de servidores e magistrados, bem como à elaboração da folha de pagamento.

Dentre os potenciais benefícios que se espera desta auditoria, cumpre realçar o aperfeiçoamento da gestão das despesas com pessoal, especialmente em relação aos pagamentos que são realizados por meio da Folha de Pagamento, sinalizando oportunidades para o aprimoramento e o fortalecimento dos controles internos das unidades, de modo a minimizar os riscos de ocorrências que possam impactar na busca dos objetivos institucionais das áreas envolvidas.

Esta ação de auditoria fará parte do escopo da Auditoria de Contas relativa ao exercício de 2022 com vistas a avaliar se as transações subjacentes às demonstrações contábeis do TRF 1ª Região estão de acordo com as leis, regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos da IN TCU 84/2020.

## V - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria à **Presidência** do Tribunal e à **Diretoria-Geral** da Secretaria do Tribunal, para conhecimento e encaminhamento à **Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP** e à **Assessoria de Assuntos da Magistratura - Asmag** para conhecimento e atendimento às recomendações sintetizadas no Quadro 1, ressaltando que as medidas a serem implementadas e o prazo previsto para conclusão deverão ser apresentados em plano de ação, sugerindo-se a utilização do modelo doc. 16652623, a ser encaminhado à Secau **até 16/12/2022**.

À consideração superior.

MARCELO AZEVEDO

Supervisor da Seção de Auditoria de Despesas de Exercícios Anteriores - Sede/Diaup

JOÃO BATISTA CORRÊA DA COSTA

Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup/Secau

De acordo.

À **Presidência do TRF da 1ª Região**, para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria, com destaque para o Quadro 1 que sintetiza os achados, as recomendações e as unidades responsáveis ou interessadas.

À **Diretoria-Geral** para conhecimento e encaminhamento à **Secretaria de Gestão de Pessoal - SecGP e Assessoria de Assuntos da Magistratura - Asmag**, para conhecimento e providências, considerando que as medidas a serem implementadas para atendimento às recomendações, bem como o prazo previsto para a conclusão das ações, devem ser apresentados no documento intitulado Plano de Ação 16652623, a ser remetido à Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal, até 16/12/2022.

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna - Secau/TRF 1ª Região

## APÊNDICE I – ACHADOS, RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO PRELIMINAR, MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

### ACHADO 1. INCONFORMIDADES DAS RUBRICAS E DOS PAGAMENTOS DE QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS NO PERÍODO DE 09/04/1998 A 04/09/2001

#### Recomendações Preliminares

##### 1.6 Recomendações Preliminares

###### 1.6.1 Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP:

1.6.1.1 Reavaliar a incorporação dos quintos dos servidores de matrículas TR301003, TR301471, TR301032 e TR301563, bem como promover a alteração do valor da parcela compensatória paga a esses servidores;

1.6.1.2 Alterar as rubricas utilizadas no pagamento de quintos dos pensionistas de matrículas TR150719 e TR126919, cuja concessão se deu com base em função comissionada exercida no período de 09/04/1998 a 04/01/2001, para rubricas próprias de decisão judicial, em conformidade com o Sistema Único de Rubricas do Conselho da Justiça Federal – Sisur;

1.6.1.3 Reavaliar a atualização de décimos dos servidores de matrículas TR116203, TR176503, TR39003, TR34703, TR67103, TR40603, TR903, TR30903 e TR78603, e, se for o caso, promover os ajustes dos valores das parcelas de quintos a que cada servidor faz jus, de modo a adequar à regra contida no art. 5º da [Lei 9.624/1998](#);

1.6.1.4 Reavaliar a atualização de quintos dos servidores de matrículas TR172803, TR174703, TR54703, TR13003 e TR56003, considerando 04/09/2001, data da edição da [MP 2225-45/2001](#), como termo final para a contagem do interstício de doze meses de exercício de função comissionada/cargo em comissão.

##### 1.7 Manifestação da unidade auditada

Até o fechamento do presente relatório final não houve recebimento de manifestação da unidade auditada.

##### 1.8 Análise da Equipe de Auditoria

A unidade auditada solicitou prorrogação de prazo (doc. 16106460), para manifestação acerca das recomendações constantes do relatório preliminar 15909178, para o dia 17/10/2022, o que foi, prontamente, atendido pela equipe de auditoria (doc. 16106460). No entanto, expirou-se o referido prazo sem ter havido manifestação da unidade auditada.

Embora a unidade auditada não tenha manifestado acerca das recomendações preliminares constantes do achado 1, a equipe de auditoria realizou nova verificação nos registros do Sistema da Folha de Pagamento e constatou que já foi providenciada alteração das rubricas dos pensionistas de matrículas TR150719 e TR126919, relativamente a quintos/décimos de função comissionada do período de 09/04/1998 a 04/01/2001. Dessa forma, a equipe de auditoria considera a recomendação preliminar **1.6.1.2** atendida.

Com relação às demais recomendações preliminares constantes do achado 1, itens **1.6.1.1**, **1.6.1.3** e **1.6.1.4**, a equipe de auditoria reitera essas recomendações no corpo deste Relatório Final, com a devida renumeração, para fins de monitoramento.

### ACHADO 2 - MAGISTRADOS E SERVIDORES APOSENTADOS RECEBENDO PROVENTOS EM RUBRICAS COM DENOMINAÇÃO DE PROVISÓRIOS MESMO APÓS A APRECIACÃO DOS ATOS DE APOSENTADORIA PELO TCU

#### 2.6 Recomendações Preliminares

##### 2.6.1 Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.6.1.1 Proceder às alterações no "Perfil/Situação" dos servidores aposentados que tiveram os atos apreciados pelo TCU e informar, nestes autos, assim que tais alterações forem realizadas.

##### 2.6.2 Assessoria de Assuntos da Magistratura – Asmag

2.6.2.1 Proceder às alterações no "Perfil/Situação" dos magistrados aposentados que tiveram os atos apreciados pelo TCU, tão logo receba permissão para alteração desse campo, e informar, nestes autos, assim que tais alterações forem realizadas.

##### 2.7 Manifestação da unidade auditada

Até o fechamento do presente relatório final não houve recebimento de manifestação da SecGP acerca da recomendação preliminar constante do achado 2.

A Asmag apresentou o seguinte esclarecimento por meio do Despacho 15972599:

*Em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria (15909178) informo que o "Perfil/Situação" dos magistrados aposentados, que tiveram os atos apreciados pelo TCU, será alterado tão logo a área de informática conceda permissão para tanto (e-sosti n. 1058870 - doc. n. 15972570). As alterações efetuadas serão informadas neste feito.*

## 2.8 Análise da Equipe de Auditoria

A SecGP solicitou prorrogação de prazo (doc. 16106460), para manifestação acerca das recomendações constantes do relatório preliminar 15909178, para o dia 17/10/2022, o que foi, prontamente, atendido pela equipe de auditoria (doc. 16106460). No entanto, expirou-se o referido prazo sem ter havido manifestação da unidade auditada.

Embora a SecGP não tenha manifestado acerca da recomendação preliminar constante do achado 2, a equipe de auditoria realizou nova verificação dos registros do Sistema SARH e da Folha de Pagamento e constatou que foram realizadas alterações no "perfil/situação" dos servidores aposentados que tiveram os atos apreciados pelo TCU. Dessa forma, a equipe de auditoria considera a recomendação 2.6.1.1 atendida.

Com relação à recomendação 2.6.2.1, a Asmag, para fins de atendimento dessa recomendação, informou, por meio do despacho 15972599, que encaminhou o e-sosti 1058870 (15972570) para área de informática, solicitando permissão de acesso à rotina de cadastro do SARAHA para que possa executar as alterações pertinentes dos perfis/situações dos magistrados. Considerando que, até o fechamento deste relatório, não houve alteração do "perfil/situação" dos magistrados aposentados que tiveram os atos apreciados pelo TCU, a equipe de auditoria reitera essa recomendação no corpo deste Relatório Final a recomendação, com a devida renumeração, para fins de monitoramento.

## ACHADO 3. PAGAMENTO INDEVIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSONADA/CARGO EM COMISSÃO

### 3.6 Recomendações Preliminares

#### 3.6.1 Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

**3.6.1.1** Retificar as portarias de designação de substituição de função comissionada/cargo em comissão dos servidores relacionados no quadro 3, de modo a excluir os dias de substituições que coincidiram com os dias de afastamentos dos respectivos servidores, em atendimento à regra prevista no artigo 57, da [Resolução CJF 03, de 10/03/2008](#);

**3.6.1.2** Reavaliar os controles internos empregados no cadastramento, no sistema SARH, de afastamento, por qualquer motivo, de servidores designados para substituição de função comissionada/cargo em comissão durante o respectivo período de afastamento, a fim de se evitar pagamentos indevidos de substituição.

#### 3.6.2 Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

**3.6.2.1** Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente a título de substituição aos servidores de matrículas TR301647, TR301677, TR62603 e TR181403, tão logo sejam retificadas as correspondentes portarias de substituições.

### 3.7 Manifestação da unidade auditada

Até o fechamento do presente relatório final não houve recebimento de manifestação da unidade auditada.

### 3.8 Análise da Equipe de Auditoria

A SecGP solicitou prorrogação de prazo (doc. 16106460), para manifestação acerca das recomendações constantes do relatório preliminar 15909178, para o dia 17/10/2022, o que foi, prontamente, atendido pela equipe de auditoria (doc. 16106460). No entanto, expirou-se o referido prazo sem ter havido manifestação da unidade auditada.

Embora a unidade auditada não tenha manifestado acerca das recomendações preliminares constantes do achado 3, a equipe de auditoria realizou nova verificação dos registros do Sistema SARH e da Folha de Pagamento e constatou que já foram excluídos os dias de substituições de função comissionada/cargo em comissão que coincidiram com os dias de afastamentos dos respectivos servidores relacionados no quadro 3. Dessa forma, a equipe de auditoria considera a recomendação 3.6.1.1 atendida.

Por sua vez, com relação à recomendação 3.6.1.2 constante do achado 3, como não houve manifestação da unidade auditada, a equipe de auditoria reitera essa recomendação no corpo deste Relatório Final, com a devida renumeração, para fins de monitoramento.

Quanto à recomendação 3.6.2.1, verificou-se que no mês de agosto/2022 houve devolução do valor pago indevidamente a título de substituição ao servidor de matrícula TR301677, restando pendente de regularização em relação aos demais servidores. Dessa forma, a equipe de auditoria reitera essa recomendação no corpo deste Relatório Final, com ajustes e renumeração, com relação aos servidores de matrículas TR301647, TR62603 e TR181403.

## APÊNDICE II - METODOLOGIA APLICADA E COMPOSIÇÃO DOS DADOS ANALISADOS

O presente trabalho foi realizado em conformidade com as normas aplicáveis à auditoria interna governamental na Justiça Federal da 1ª Região expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça - Resoluções CNJ [308/2020](#) e [309/2020](#), pelo Conselho da Justiça Federal - Resoluções CJF [676/2020](#) e [677/2020](#) - e pelo TRF 1ª Região - [Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região](#), aprovado pela [Resolução Presi/TRF1 57/2017](#).

Inicialmente foi efetuado levantamento dos normativos, bem como realizou-se estudos preliminares para melhor compreensão do objeto e dos processos de trabalho referentes ao pagamento de pessoal no âmbito do TRF1. Esses estudos culminaram na elaboração do Programa de Auditoria 16396243.

As amostras analisadas compõe-se dos seguintes dados:

1. Avaliação dos pagamentos realizados no período de janeiro a abril/2022:

1.1 Indenização de transporte aos oficiais de justiça - 100% dos servidores que receberam essa indenização;

1.2 Gratificação de Atividade Externa – GAE - 100% dos servidores que receberam essa gratificação;

1.3 Adicional de Qualificação (Treinamento) - 5% dos servidores que receberam esse adicional;

1.4 Adicional de Qualificação (Graduação) - 5% dos servidores que receberam esse adicional;

1.5 Adicional de Qualificação (Especialização) - 5% dos servidores que receberam esse adicional;

1.6 Adicional de Qualificação (Mestrado) - 15% dos servidores que receberam esse adicional;

1.7 Adicional de Qualificação (Doutorado) - 100% dos servidores que receberam esse adicional;

1.8 Substituição de cargo em comissão - 15% dos servidores que receberam essa rubrica;

1.9 Substituição de função de confiança - 15% dos servidores que receberam essa rubrica. No decorrer dos trabalhos optou-se por verificar todos os pagamentos de substituição a servidores que se afastaram das atividades durante o período de substituição;

1.10 Diferenças de subsídios de magistrados - 100% dos magistrados que receberam essa diferença;

1.11 Diferenças de remuneração de servidor - Vencimento - 15% dos servidores que receberam essa diferença;

1.12 Diferenças de remuneração de servidor - GAJ - 15% dos servidores que receberam essa diferença;

1.13 Diferenças de remuneração de servidor - VPNI - 100% dos servidores que receberam essa diferença.

2. Avaliação das adequações realizadas nos registros cadastrais e nas rubricas de pagamento relativos aos quintos incorporados/atualizados após 08/04/1998 - foram selecionados 10% do total de servidores que receberam algum pagamento dessa natureza.

3) Avaliação da regularidade dos registros cadastrais e dos pagamentos neste Tribunal dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, no que se refere à situação dos respectivos atos de aposentadoria verificadas no TCU - foram selecionados 100% dos servidores, magistrados e pensionistas constantes da relação extraída do Sistema e-Pessoal/TCU.

**Quadro 4 - Detalhamento da amostra analisada**

Rubricas	Qt. de servidores/processos	Qt. a auditada	Valor total R\$	*Valor auditado	percentual a auditado
Indenização de transporte aos oficiais de justiça	4	4	3.328,83	3.328,83	100%
Gratificação de Atividade Externa - GAE	3	3	32.727,72	32.727,72	100%
Adicionais de Qualificação - AQ - treinamento	560	28	180.500,20	14.933,22	5%
Adicionais de Qualificação - AQ - graduação	147	7	126.690,28	6.080,88	5%
Adicionais de Qualificação - AQ - especialização	677	33	1.113.978,95	57.973,84	5%
Adicionais de Qualificação - AQ - mestrado	25	4	59.941,82	8.750,64	15%
Adicionais de Qualificação - AQ - doutorado	4	4	22.763,16	22.763,16	100%
Substituição de cargo em comissão	110	18	393.203,84	46.737,27	16%
Substituição de função de confiança	115	18	72.750,28	16.000,77	15%
Diferenças de subsídios de magistrados	1	1	7.092,44	7.092,44	100%
Diferenças de remuneração de servidor - Vencimento	78	11	21.594,41	1.458,23	15%
Diferenças de remuneração de servidor - GAJ	77	11	22.959,44	1.885,41	15%
Diferenças de remuneração de servidor - VPNI	1	1	940,77	940,77	100%
Decisão judicial transitada em julgado "Quintos após 08/04/1998" - ativos	353	35	1.627.999,18	161.331,63	10%
Decisão judicial transitada em julgado "Quintos após 08/04/1998" - inativos	173	17	849.876,39	90.334,76	10%
"Quintos após 8/4/1998" transformados em parcelas compensatórias	6	6	22.867,39	22.867,39	100%
Aposentadorias e pensões apreciadas pelo TCU (relação e-Pessoal)	128	128	-	-	100%

### APÊNDICE III - PROCEDIMENTOS REALIZADOS E TÉCNICAS DE AUDITORIA

Os procedimentos executadas foram os seguintes:

- Análise preliminar do objeto e planejamento;
- Levantamento da legislação aplicada;
- Elaboração dos papéis de trabalho;
- Confecção do relatório preliminar com formulação de observações e propostas de encaminhamentos.

Utilizou-se as seguintes técnicas de auditorias:

- Análise documental – exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos que conduzam à formação de evidências;
- Indagação escrita ou oral - contato direto com as unidades auditadas para obtenção de dados, informações e esclarecimentos;
- Correlação das informações obtidas - cotejamento de informações obtidas de diversas fontes dentro da organização.
- Conferência de cálculos - comparação dos valores devidos com os valores pagos;
- Pesquisas e análises em sistemas informatizados;

### APÊNDICE IV - CRITÉRIOS APLICADOS

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- [Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União;
- [Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

- [Lei 13.317, de 20 de julho de 2016](#), altera dispositivos da [Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências;
- [Portaria Conjunta STF 1, de 7 de março de 2007](#), regulamenta dispositivos da [Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#) relativos ao pagamento do Adicional de Qualificação - AQ, Gratificação de Atividade Externa - GAE e Gratificação de Segurança - GAS;
- Acórdão [4476/2020-TCU-2ª Câmara](#) (doc. 10221983);
- [Instrução Normativa TCU 78, de 21 de março de 2018](#), dispõesobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;
- [Resolução CJF 03, de 10/03/2008](#), dispõe sobre a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na [Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;
- [Resolução CJF 4, de 14 de março de 2008](#), dispõe sobre concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento;
- [Resolução CJF 68, de 27 de julho de 2009](#), dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e por servidor do Conselho da Justiça Federal;
- [Resolução CJF 126, de 22 de novembro de 2010](#), dispõe sobre a concessão do adicional de qualificação;
- [Resolução CJF 211, de 29 de outubro de 2012](#), dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- [Resolução CJF 224, de 26 de dezembro de 2012](#), dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- [Portaria/Presi TRF1 600-198/2007](#), regulamenta o Adicional de Qualificação no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região;
- [Portaria /Presi/Secge TRF1 179/2013](#), com redação dada pela Portaria Presi 7647436, de 13/02/2019 e alterada pela Portaria Presi 7980939, de 30/04/2019 - dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;
- [Resolução Presi TRF1 34/2017](#), institui a Gestão de Riscos na Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região;
- [Portaria Presi TRF1 379/2021](#), aprova o Regulamento de Serviço do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Sistema Unificado de Rubricas de Pessoal - Sisur/CJF (<https://www2.cjf.jus.br/sisur/login.php>);
- [Manual Técnico do Orçamento/2022](#);
- [Instrução Normativa TCU 78, de 21/03/2018](#) - dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

#### APÊNDICE V - DOCUMENTOS RELACIONADOS À AUDITORIA (PAPEIS DE TRABALHO, ATAS DE REUNIÃO, ENTREVISTA, CIRCULAR OU SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA)

PROCESSO	DOCUMENTOS
0013045-93.2022.4.01.8000	Execução da auditoria
0013048-48.2022.4.01.8000	Papeis de trabalho da auditoria
0013049-33.2022.4.01.8000	Atas
0018947-27.2022.4.01.8000, 0017938-30.2022.4.01.8000, 0018686-62.2022.4.01.8000	Solicitação de auditoria

#### APÊNDICE VI – LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- AQ - Adicional de Qualificação.
- ASMAG - Assessoria de Assuntos da Magistratura.
- CFC - Conselho Federal de Contabilidade.
- CJ – Cargo em Comissão.
- CJF - Conselho da Justiça Federal.
- CNJ - Conselho Nacional de Justiça.
- DIAUP – Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas.
- DICAP - Divisão de Cadastro de Pessoal
- DIPAG - Divisão de Pagamento de Pessoal
- FC – Função Comissionada.
- FOPAG - Folha de Pagamento.
- GAE - Gratificação de Atividade Externa.
- GAJ - Gratificação de Atividade Judiciária.
- PA - Processo Administrativo.
- PAA - Plano Anual de Auditoria.
- SARH - Sistema de Administração de Recursos Humanos
- SECAU – Secretaria de Auditoria Interna.
- SECGP - Secretaria de Gestão de Pessoas.
- SEI - Sistema Eletrônico de Informações.
- SFP - Sistema de Folha de Pagamento.
- STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- TCU – Tribunal de Conta da União.
- VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Azevedo, Supervisor(a) de Seção**, em 27/10/2022, às 12:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Claudia Oliveira Lima, Assistente Adjunto III**, em 27/10/2022, às 12:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Andre da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 27/10/2022, às 13:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Batista da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 28/10/2022, às 09:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16792105** e o código CRC **9D33856D**.